

*PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA PONTO 10
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA*

VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE FLORIANÓPLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0313315-51.2016.8.24.0023

PONTO 10 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.692.295/0001-93, com sede na Rua Prefeito Waldemar Vieira, 555 – CEP 88.045-500 – FLORIANÓPOLIS (SC), vem apresentar seu Plano de Recuperação Judicial em cumprimento ao disposto no art. 53 da lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO

I – Que a PONTO 10, se encontra em dificuldades para honrar com seus passivos, em razão da forte crise econômico-financeira que acometeu não somente o setor automobilístico, mas quase todos os setores produtivos da economia Brasileira;

II – Houve também neste período de recessão, acirrada competição por clientes, tendo os concorrentes baixado preços a valores a abaixo do custo com a intenção de manter seus fluxos de caixa;

III – Que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que pormenoriza os meios de recuperação da Ponto 10, demonstra a sua viabilidade econômico-financeira, traz laudo de avaliação econômico-financeira (anexo I) e o laudo de avaliação dos seus bens (anexo II);

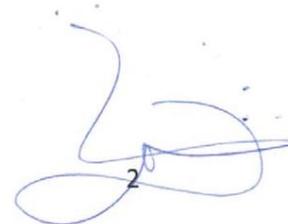
Dessa forma, a Ponto 10 vem apresentar seu plano na forma do artigo 53 da Lei 11.101/2005, para que seja submetido à Assembleia Geral dos Seus Credores para aprovação, a ser convocada nos termos do artigo 56 da LRF e, posteriormente, à homologação judicial, conforme os termos abaixo:

1.- TERMOS E DEFINIÇÕES



1

- 1.1 Regras de Interpretação: Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicadas no singular e no plural, sem alteração de significado. As referências a documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações; exceto se disposto de forma contrária; todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos de direito material cujo início ou término caia em feriado, de modo que impeça a conclusão do ato, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e, nas hipóteses de pagamentos pela Ponto 10, não ocorrerá incidência de juros ou atualização monetária;
- 1.2 A Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada e instalada na forma prevista no artigo 35 da lei número 11.101/2005.
- 1.3 “Créditos Não Sujeitos”: são os créditos não sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, ainda que existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial;
- 1.4 “Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, subdividindo-se em CRÉDITOS TRABALHISTAS, QUIROGRAFÁRIOS E CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS;
- 1.5 “Credores Aderentes”: são os credores titulares de Créditos Não Sujeito, que aderirem voluntariamente ao plano de Recuperação Judicial;
- 1.6 “Credor Colaborador Financeiro” : são os Credores Sujeitos que concederem créditos para a Ponto 10 em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.
- 1.7 “Credor Colaborador Não Financeiro”: são os credores que forneceram ou fornecerão bens ou serviços para a Ponto 10, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.
- 1.8 “Novos Financiadores” : terceiros que tenham fornecido ou venham a fornecer créditos a Ponto 10 em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial;
- 1.9 “Plano” o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Ponto 10 por meio deste documento, o qual está de acordo com o artigo 53 da LRF;
- 1.10 “Juízo da Recuperação” : Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;



1.11 “Quadro Geral de Credores” : o quadro de credores na sua modalidade consolidada pelo Administrador Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: (1) Preservar a Ponto 10 como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (2) permitir a superação da crise econômico-financeira, deflagrada pelo descasamento de seu fluxo de caixa com o vencimento de suas obrigações; (3) reestruturar as suas operações e dimensioná-las ao seu fluxo de caixa; e; (4) atender aos interesses dos seus credores de forma a proceder ao liquidação de seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de crédito.

3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

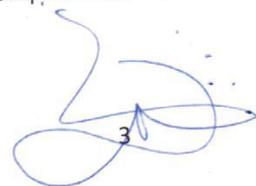
Nos termos do artigo 50 da LFR, a Ponto 10 poderá utilizar os seguintes mecanismos de recuperação de empresas: (1) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos de seus débitos, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (2) a obtenção de novos financiamentos; (3) a alienação de alguns de seus ativos; (4) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral (5) venda de bens produtivos isolados; (6) aumento do capital social; (7) alteração do controle societário.

4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS PRINCIPAIS EVENTOS

4.1 Histórico

A Ponto 10 tem sua atividade voltada a recuperação de veículos salvados de sinistros, para tanto firmou parceria com diversas Seguradoras e Revendas de Veículos, focada em funilaria, pintura e recuperação mecânica, incluindo outros serviços eventuais prestados por terceiros.

No passado recente a Ponto 10 firmou acordo com o grupo Top Car, revendas de veículos BMW, JAGUAR, LAND ROVER E MINI COOPER , para tanto viu-se obrigada a remodelar sua linha de recuperação, como também investir em novos ferramentais e novas edificações ecológicamente corretas para poder atender a este mercado, mais exigente, sendo uma das poucas empresas a utilizar tintas a base d'água e estufas com pressão negativa e eficiente sistema de exaustão, evitando qualquer tipo de poluição ambiental, conquistando reconhecimento como “Oficina Premium junto ao mercado.



4.2 SÍNTESE DA CRISE FINANCEIRA

Em decorrência de sua estratégia de buscar a excelência produtiva e de qualidade, expandiu seu mercado até o limite de sua capacidade de produção, para poder fazer frente aos investimentos, a Recuperanda começou a enfrentar problemas de gestão profissionalizada, apesar do esforço de seus controladores.

Houve mudança de controle acionário da revenda BMW com a qual possuía acordo, posicionando-se esta por não renovar o contrato, investindo em oficina própria.

A retração do mercado, com conseqüente perda de margem operacional e de clientes, foi outro fato que contribuiu para o agravamento da crise de Fluxo de caixa da empresas.

No esforço para manter a atividade em nível acima do ponto de equilíbrio, a recuperando entrou numa ciranda financeira, contraindo empréstimos bancários de curto prazo, comprometendo todo resultado com o pagamento dos encargos financeiros.

No início os contratos celebrados com as seguradoras, contemplavam margem operacional satisfatória na prestação de serviços e vendas de peças. Entretanto estas companhias acabaram congelando os preços da prestação de serviços. Isto importou na majoração dos custos inicialmente orçados e impediu o ganho de escala planejado pela Ponto 10, acabou diminuindo o volume de venda de peças mecânicas e lataria, perda de produtividade, retrabalhos, atrasos, encarecendo suas atividades e atingindo de modo substancial o custo total da Ponto 10, negativamente o lucro operacional.

A Ponto 10 deu continuidade ao seu processo produtivo na tentativa de reestruturar sua produção com preços compatíveis e correção dos defeitos de produtividade.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

As premissas para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são (a) a manutenção da fonte produtora; (b) manutenção do emprego dos seus funcionários; (c) o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e (d) a redução do seu custo.

A estratégia para continuidade operacional da empresa consiste na redução/eliminação das atividades e clientes geradores de prejuízos operacionais, e a concentração nos clientes de maior volume e preço.

A empresa já está trabalhando nestas estratégias, aprimorando principalmente o relacionamento com os clientes de interesse.

5.1 FATURAMENTO, CUSTOS E MARGEM BRUTA

A projeção de faturamento da Ponto 10 considera a atual carteira de clientes e o esforço para o ingresso de novos clientes dentro do seu novo projeto, deverá ampliar a base de faturamento.



A Ponto 10 também está projetando oferecer novos serviços, como revisão mecânica e serviços de lubrificantes e filtros para melhorar o faturamento e lucro operacional.

Ampliar os “serviços rápidos” que são os consertos de pequena monta, que tem melhor margem de contribuição.

Com a implantação destes serviços a tendência é de considerável redução dos custos fixos no percentual total.

Os custos de cada orçamento deverão ser analisados individualmente, sendo certo que sua margem operacional fique dentro do estabelecido pelas expectativas de rentabilidade mínima do mercado (15%).

5.2 DESPESAS GERAIS, FINANCEIRAS E NÃO RECORRENTES

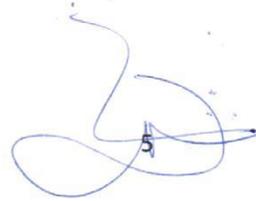
A projeção das despesas gerais e administrativas considera as reduções já realizadas nos meses, assim como ajustes que serão realizados nos próximos anos e que resultarão no aumento da produtividade da Ponto 10.

As demais despesas que impactam no fluxo de caixa da empresa são resultantes do processo de reestruturação, como a desmobilização de contratos, despesas relativas ao processo de Recuperação judicial.

5.3 CAPITAL DE GIRO

As projeções financeiras consideram a entrada de sócio investidor ou de parceiro comercial com incremento de capital de giro.

Para os anos subsequentes se considera um alinhamento entre os regimes de caixa e de competência, de forma que os investimentos em capital de giro necessários para os novos projetos serão ajustados em cada exercício.



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) PROJETADA

R\$ MIL	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DRE								
Receita Líquida	3.720	4.278	4.706	5.176	5.694	6.263	6.890	7.579
(-) Custos Operacionais	-1.822	-2004	-2.204	-2.425	-2.668	-2.934	-3.228	-3.550
Lucro Bruto	1.898	2.274	2.502	2.751	3.027	3.329	3.662	4.028
(-) Despesas Gerais e Adm.	-1.339	-1.473	-1.620	-1.782	-1.960	-2.156	-2.372	-2.609
Lucro Operacional	559	801	882	969	1.066	1.173	1.290	1.419
(-) depreciação	-74	-84	-96	-110	-125	-142	-162	-185
(-) Despesas Financeiras	-111	-127	-144	-164	-187	-214	-244	-278
LAIR	374	590	641	695	754	816	884	956
(-) IR/CSLL	-19	-32	-35	-52	-57	-61	-61	-61
Lucro Líquido	355	558	606	643	697	755	823	895

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

R\$ MIL	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
FLUXO DE CAIXA								
Atividades operacionais								
Lucro líquido	355	558	606	643	697	755	823	895
(-) IR/CSLL	-19	-32	-35	-52	-57	-61	-61	-61
(-) Provisão Capital de Giro	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100
Atividades de Financiamento								
(-) Dívida extraconcursal	-30	-30						
(-) Parcelamentos fiscais	-111	-128	-141	-155	-170	-187	-187	-187
(-) Outras despesas financeiras	-11	-16	-17	-19	-21	-23	-23	-23
Fluxo para pagamento RJ								
(-) Dívida concursal		-83	-87	92	97	102	102	102
(-) Créditos Trabalhistas		-231						
Geração de Caixa	84	-62	226	409	446	486	554	626

6. PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Os créditos de natureza trabalhistas serão integralmente pagos dentro de 12 meses a contar da homologação do Plano, conforme o disposto no artigo 54 da Lei de recuperação judicial.

6.2 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIA REAL

Os credores destas classes terão um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total dos seus créditos, sendo certo que seu crédito será pago em 96 (noventa e seis) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos dos credores quirografários e com garantia real serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial, acrescidos de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão anualmente a partir do décimo segundo mês após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento dos juros e da correção monetária será feito em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela a partir do 12º (décimo segundo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento do valor principal da dívida, após a aplicação do deságio, será realizado a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

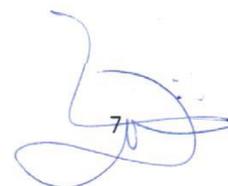
6.3 CREDITORES COLABORADORES

6.3.1 Credor Colaborador financeiro

Serão considerados credores colaboradores financeiros os credores de Créditos Sujeitos que concederem um novo crédito para a Ponto 10, após o período de Recuperação Judicial, sem garantias e que optarem pela forma de pagamento de seu crédito quirografário nas condições propostas no item 6.2.

Entretanto, para do novo crédito concedido nessas condições terá o mesmo tratamento do Credor Trabalhista.

6.3.2 Credor Colaborador não Financeiro



Serão considerados Credores Colaboradores Não-Financeiros os Credores de Créditos Sujeitos, que fornecerem bens ou serviços após o pedido de Recuperação Judicial, sem exigir garantia e/ou pagamento à vista, e que optarem pela forma de pagamento de seu crédito quirografário nas condições propostas no item 6.2. O novo crédito terá a mesma prioridade do Credor Colaborador Financeiro.

7. FORMA DE PAGAMENTO GERAL

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação Judicial, serão realizados somente após a atualização dos dados cadastrais pelos credores, conforme Termo de Atualização, cujo modelo será disponibilizado no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão que homologar a deliberação da AGC pela aprovação do Plano, na sede da recuperanda.

8. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

A Ponto 10 poderá, caso entenda necessário, alienar, locar ou arrendar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto ela estiver em regime de Recuperação Judicial.

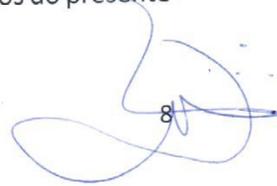
A Recuperanda estabelece que, na hipótese de alienação dos seus ativos, a integralidade do produto destas alienações será destinada ao pagamento dos seus credores, sendo certo que tais alienações serão promovidas na forma dos artigos 60 e 142 da LRF.

Caso sejam alienados bens do ativo da Ponto 10, estes bens serão transferidos aos compradores livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão das suas dívidas com os eventuais compradores destes bens, nos moldes do parágrafo único do artigo 60 da LRF.

9. DOS PROCEDIMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins do presente Plano, os credores e respectivos créditos são aqueles listados no Quadro Geral de Credores constantes do processo de Recuperação Judicial, os quais não serão alterados após a sua aprovação.

Caso, em decorrência de decisões Judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-ão às mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente



Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

Caso, por decisão Judicial, ocorra a exclusão de algum credor ou do respectivo crédito da relação de credores, o plano permanecerá válido em relação aos demais credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

10. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (1) a cessão seja comunicada a Ponto 10 nos termos da lei, e (2) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito às suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida (Ponto 10), salvo se esta o ratificar, ainda que posteriormente.

11. DA CONVOCAÇÃO DE NOVA AGC

A Ponto 10 poderá requerer ao Juízo da Recuperação a convocação de uma AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação do Plano.

12. DO CUMPRIMENTO DO PLANO

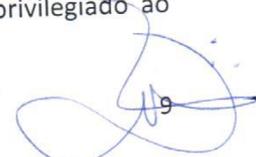
Após o pagamento integral de quaisquer créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamar a qualquer título, com relação aos créditos quitados. Todos os prazos serão contados em dias corridos.

O TERMO FINAL

Caso aprovado o plano de recuperação da empresa, a qualidade do crédito extraconcursal

Permanecerá por ainda mais dois anos. Ou seja, um crédito extraconcursal pode ser gerado a partir de negócios realizados no lapso compreendido entre o processamento da recuperação judicial (o início) e o prazo de 2 (dois) anos contados da aprovação do plano de recuperação da empresa (o fim).

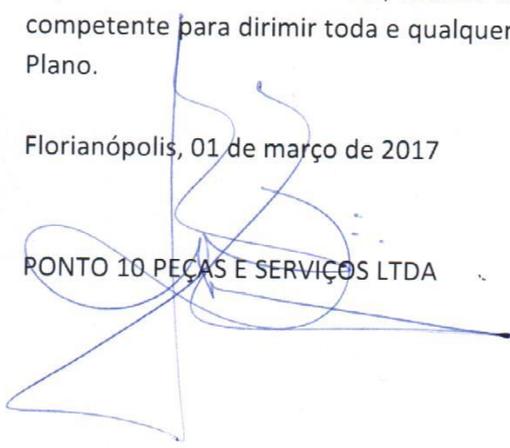
Ultrapassados dois anos, a empresa cumpridora do plano de recuperação se libera do status "em recuperação judicial" e todos os negócios celebrados com ela a partir desse momento deixam de conferir o benefício de recebimento privilegiado ao credor na eventual decretação de falência.



13. DA LEI E DO FORO APLICÁVEL

O presente Plano é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o Juízo da Recuperação Judicial como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Plano.

Florianópolis, 01 de março de 2017


RONGO 10 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ANEXO I

Laudo Econômico-Financeiro**Ponto 10 Peças e Serviços Ltda****Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial**

Lei nº 11.101/05

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

Os demonstrativos financeiros projetados a partir de todas as informações fornecidas pela direção da empresa apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa; A elaboração das premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da realidade econômica do momento. Os indicadores financeiros decorrentes das comparações entre os demonstrativos financeiros nos revelam os seguintes pontos:

- a) Fluxos de caixa operacionais sobre receita operacional líquida após investimentos, apresentam crescimento firme e gradual.
- b) Crescimento anual composto da receita operacional líquida, está acima do crescimento do PIB estimado para o mesmo período.
- c) A empresa poderá apresentar nesse cenário, saldos positivos de caixa ao longo das projeções com recursos disponíveis para pagamentos aos três tipos de credores.
- d) Os recursos disponíveis para pagamento aos credores após à implementação das medidas propostas no plano, serão suficientes para pagamento aos credores dentro desse cenário.

Desta forma, o Plano de Recuperação é viável economicamente, visto que:

- a) As premissas e pressupostos para projeções dos demonstrativos financeiros foram definidas em um cenário macroeconômico conservador, dentro dos fundamentos da empresa e com possibilidade de geração de caixa suficiente, combinado com as medidas apresentadas no Plano.
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da Recuperanda, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos e valores propostos.
- c) A análise dos demonstrativos financeiros contendo as medidas a serem adotadas pela empresa e que são:
 - I. Reescalonamento do seu endividamento;

- II. Reorganização societária;
- III. Continuação das atividades;
- IV. Alienação de bens do ativo permanente, se necessário;
- V. Capitalização;

Tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades da Recuperanda, conforme apresentadas no Plano.

CONCLUSÃO

Portanto, é o parecer que: O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação de Empresas, pela PONTO 10, demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

a) Analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções financeiras, fica demonstrado que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis usados e praticados neste segmento, dentro da sua expectativa de crescimento.

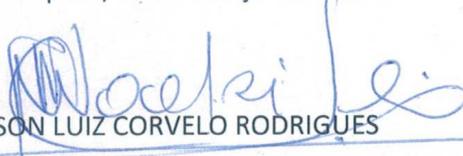
b) Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da PONTO 10, tornando possível a geração de recursos e possibilitando os pagamentos aos credores.

c) O Plano a apresentado ao Juízo da Vara Única demonstra:

1. A capacidade de geração de caixa decorrente das operações da empresa e
2. Do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos seus credores, operacionais na forma proposta. A projeção das receitas brutas é plenamente factível, de forma a poder dar aos credores, confiança de que os recursos oriundos das operações possam contribuir para viabilizar o programa de pagamento aos mesmos, conforme expresso no Plano de Recuperação.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, evidencia-se que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Florianópolis, 02 de março de 2017


NELSON LUIZ CORVELO RODRIGUES

CRA Nº RS-022557/O

PONTO 10 PECAS E SERVICOS LTDA
 CNPJ: 12.692.295/0001-93
 Período 01/01/2013 a 31/12/2016

Emissão: 03/02/2017

Relação de Bens registrados na Contabilidade, pelo valor contábil, com respectivas depreciações e amortizações

Conta Patrimonial:	Data Aquis	Inic.Deprec.		Vlr.Orig.Moeda	Dep.Ac.Corrig.	Saldo a Depreciar
1	01/01/2013	01/01/2013	MESA PARA ESCRITORIO	1.350,00	810,00	540,00
2	01/01/2013	01/01/2013	ROUPEIRO 16 PORTAS	770,00	327,41	442,59
76	16/09/2014	16/09/2014	Móveis	1.310,00	300,30	1.009,70
94	03/11/2014	03/11/2014	Armário de aço	1.009,00	218,10	790,90
136	10/02/2015	10/02/2015	FRIGOBAR	630,00	119,06	510,94
144	08/05/2015	08/05/2015	MESA RETANGULAR	840,00	138,42	701,58
SubTotal:				5.909,00	1.913,29	3.995,71

Conta Patrimonial:	Data Aquis	Inic.Deprec.		Vlr.Orig.Moeda	Dep.Ac.Corrig.	Saldo a Depreciar
6	01/01/2013	01/01/2013	LAVADORA ALTA PRESSÃO	1.358,80	826,44	532,36
7	01/01/2013	01/01/2013	AR CONDICIONADO SPLIT	739,00	363,42	375,58
8	01/01/2013	01/01/2013	FURADEIRA HP 1640 680 W	399,70	186,49	213,21
9	01/01/2013	01/01/2013	PISTOLA PINTURA	3.893,00	1.816,65	2.076,35
10	01/01/2013	01/01/2013	PARAFUSADEIRA BATERIA 8V	529,98	247,49	282,49
11	01/01/2013	01/01/2013	LIXADEIRA GRUPO 14 220V	650,64	303,54	347,10
12	01/01/2013	01/01/2013	TOCHA MIG 220 3M	365,00	164,17	200,83
13	01/01/2013	01/01/2013	MACACO JACARE	635,70	286,19	349,51
14	29/01/2014	29/01/2014	PISTOLA A 2200 PRO 13 EVO 03 UNID	2.940,00	859,87	2.080,13
17	18/06/2014	18/06/2014	Máquinas	1.065,52	270,25	795,27
19	23/06/2014	23/06/2014	LIXADEIRA AT7706IDC 6" ASP. PUMA	697,00	175,85	521,15
40	18/08/2014	18/08/2014	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.367,00	561,35	1.805,65
42	24/07/2014	24/07/2014	FERRAMENTAS	2.515,66	613,25	1.902,41
43	23/07/2014	23/07/2014	FERRAMENTAS	4.644,43	1.133,54	3.510,89
44	13/06/2014	13/06/2014	FERRAMENTAS	4.554,79	1.161,57	3.393,22
45	13/06/2014	13/06/2014	FERRAMENTAS	1.108,72	282,74	825,98
54	10/09/2014	10/09/2014	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.199,44	277,00	922,44
64	22/09/2014	22/09/2014	Máquinas e Equipamentos	2.302,48	523,89	1.778,59
68	18/09/2014	18/09/2014	Purificador Inox	730,00	166,80	563,20
74	18/09/2014	18/09/2014	RECICLADORA	7.500,00	1.714,58	5.785,42
86	15/10/2014	15/10/2014	MÁQUINAS	14.903,57	3.297,31	11.606,26
88	17/10/2014	17/10/2014	FERRAMENTAS	560,00	123,68	436,32
96	10/11/2014	10/11/2014	MÁQUINA - GERADOR	3.763,02	805,95	2.957,07
105	03/12/2014	03/12/2014	Condicionador de Ar	2.398,00	498,21	1.899,79
119	26/01/2015	26/01/2015	MOTOSERA E NIVEL LASER	1.270,48	261,39	1.009,09
124	27/01/2015	27/01/2015	AUTO TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 30 KVA	2.183,16	448,40	1.734,76
SubTotal:				65.275,09	17.370,02	47.905,07

Conta Patrimonial:	Data Aquis	Inic.Deprec.		Vlr.Orig.Moeda	Dep.Ac.Corrig.	Saldo a Depreciar
3	01/01/2013	01/01/2013	MONITOR E IMPRESSORA	1.410,00	1.410,00	0,00
4	01/01/2013	01/01/2013	MICROCOMPUTADOR INTEL	1.330,46	1.330,31	0,15
5	01/01/2013	01/01/2013	IMPRESSORA E MONITOR	1.180,65	1.180,65	0,00
20	29/08/2014	29/08/2014	Equipamentos de informática	939,00	439,71	499,29
70	24/09/2014	24/09/2014	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	1.420,00	644,61	775,39
SubTotal:				6.280,11	5.005,28	1.274,83

LUCIA MARA DE MIRANDA PEREIRA MACHADO
 CPF: 091.359.068-12
 SÓCIA ADMINISTRADORA

OTÁVIO JOSÉ BIEGER
 CPF: 894.652.709-97 - CRC 023.782/02
 CONTADOR

Este documento foi protocolado em 13/03/2017 às 10:16, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e IVAN RUCKL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0313315-51.2016.8.24.0023 e código 8B4ECEC.

Conta Patrimonial:	4	IMOVEIS	Vlr.Orig.Moeda	Dep.Ac.Corrig.	Saldo a Depreciar
28	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	15/08/2014 15/08/2014	732,00	29,28	702,72
29	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	15/08/2014 15/08/2014	183,00	7,32	175,68
30	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	22/08/2014 22/08/2014	1.500,00	60,00	1.440,00
31	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	12/08/2014 12/08/2014	3.730,06	149,16	3.580,90
32	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	12/08/2014 12/08/2014	494,69	19,80	474,89
33	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	07/08/2014 07/08/2014	2.861,00	114,48	2.746,52
34	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	21/08/2014 21/08/2014	1.791,00	71,64	1.719,36
35	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	22/08/2014 22/08/2014	577,78	23,16	554,62
36	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	22/08/2014 22/08/2014	497,00	19,92	477,08
37	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	09/08/2014 09/08/2014	553,00	22,08	530,92
39	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	13/08/2014 13/08/2014	2.561,00	102,48	2.458,52
41	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - DIVERSOS	01/08/2014 01/08/2014	900,00	36,00	864,00
46	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	05/09/2014 05/09/2014	21.320,01	852,84	20.467,17
57	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	11/09/2014 11/09/2014	1.893,00	75,72	1.817,28
59	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	11/09/2014 11/09/2014	1.350,26	54,00	1.296,26
63	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	15/09/2014 15/09/2014	4.369,00	174,72	4.194,28
67	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	18/09/2014 18/09/2014	1.803,00	72,12	1.730,88
69	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	19/09/2014 19/09/2014	1.934,00	77,40	1.856,60
71	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	25/09/2014 25/09/2014	3.690,00	147,60	3.542,40
77	MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	11/06/2014 11/06/2014	396,21	15,84	380,37
78	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	17/06/2014 17/06/2014	1.431,74	57,24	1.374,50
79	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	02/06/2014 02/06/2014	1.980,00	79,20	1.900,80
80	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	10/06/2014 10/06/2014	493,25	19,68	473,57
81	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	18/06/2014 18/06/2014	12.211,00	488,40	11.722,60
82	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	04/07/2014 04/07/2014	1.986,10	79,44	1.906,66
83	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	16/07/2014 16/07/2014	3.346,00	133,80	3.212,20
89	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	27/10/2014 27/10/2014	1.740,01	69,60	1.670,41
90	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	22/10/2014 22/10/2014	1.405,40	56,16	1.349,24
91	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	17/10/2014 17/10/2014	2.648,18	105,96	2.542,22
92	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	15/10/2014 15/10/2014	8.000,00	320,04	7.679,96
93	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	10/10/2014 10/10/2014	1.023,00	40,92	982,08
98	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	11/11/2014 11/11/2014	718,00	28,68	689,32
99	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	13/11/2014 13/11/2014	1.668,32	66,72	1.601,60
100	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	18/11/2014 18/11/2014	7.334,27	293,40	7.040,87
101	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	18/11/2014 18/11/2014	741,00	29,64	711,36
102	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	20/11/2014 20/11/2014	464,97	18,60	446,37
103	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	20/11/2014 20/11/2014	443,12	17,76	425,36
104	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DIVERSOS	21/11/2014 21/11/2014	426,93	17,04	409,89
106	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	03/12/2014 03/12/2014	1.060,00	42,36	1.017,64
107	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS	16/12/2014 16/12/2014	2.162,00	86,52	2.075,48
108	TANQUE POLIETILENO DE 10.000 L E 5.000 L	29/01/2015 29/01/2015	3.863,20	164,40	3.698,80
109	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA	12/01/2015 12/01/2015	1.920,00	81,72	1.838,28
110	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA	26/01/2015 26/01/2015	1.470,00	62,52	1.407,48
111	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA	29/01/2015 29/01/2015	99,80	4,20	95,60
112	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA	29/01/2015 29/01/2015	2.755,69	117,24	2.638,45

LUCIA MARA DE MIRANDA PEREIRA MACHADO
 CPF: 091.359.068-12
 SÓCIA ADMINISTRADORA

OTÁVIO JOSÉ BIEGER
 CPF: 894.652.709-97 - CRC 023.782/02
 CONTADOR

113	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 31/01/2015 31/01/2015	731,54	31,08	700,46
114	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 31/01/2015 31/01/2015	163,57	6,96	156,61
115	MATERIAS DIVERSOS BENFEITORIA 26/01/2015 26/01/2015	4.500,00	191,52	4.308,48
116	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 14/01/2015 14/01/2015	416,64	17,76	398,88
117	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 21/01/2015 21/01/2015	754,67	32,16	722,51
118	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 21/01/2015 21/01/2015	466,53	19,80	446,73
120	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 27/01/2015 27/01/2015	144,94	6,12	138,82
121	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 27/01/2015 27/01/2015	114,96	4,92	110,04
122	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 21/01/2015 21/01/2015	760,00	32,40	727,60
123	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIAS - CHAMINÉ 26/01/2015 26/01/2015	6.500,01	276,72	6.223,29
125	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 27/01/2015 27/01/2015	7.464,49	298,56	7.165,93
126	MATERIAS DIVERSOS BENFEITORIA 29/01/2015 29/01/2015	6.978,13	279,12	6.699,01
127	MATERIAIS DIVERSOS BENFEITORIA 16/01/2015 16/01/2015	3.759,76	150,36	3.609,40
133	MATERIAIS CONSTRUÇÃO DIVERSOS 19/02/2015 19/02/2015	475,05	18,96	456,09
134	MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS 28/02/2015 28/02/2015	1.166,00	46,68	1.119,32
135	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS 03/02/2015 03/02/2015	835,00	33,36	801,64
138	MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - BENFEITORIA 19/02/2015 19/02/2015	1.378,80	55,20	1.323,60
140	MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - BENFEITORIA 13/02/2015 13/02/2015	881,75	35,28	846,47
141	MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - BENFEITORIA 13/02/2015 13/02/2015	794,00	31,80	762,20
142	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS 11/02/2015 11/02/2015	1.260,00	50,40	1.209,60
143	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS 10/02/2015 10/02/2015	1.240,00	49,56	1.190,44

SubTotal: 155.313,83 6.275,52 149.038,31

Total: 232.778,03 30.564,11 202.213,92

LUCIA MARA DE MIRANDA PEREIRA MACHADO
CPF: 091.359.068-12
SÓCIA ADMINISTRADORA

OTÁVIO JOSÉ BIEGER
CPF: 894.652.709-97 - CRC 023.782/02
CONTADOR